

Ano 15 Nº 3964

Divulgação quarta-feira, 30 de setembro de 2026

Página 124

Publicação quinta-feira, 01 de outubro de 2026

098/2026, quando da impossibilidade de atuação do fiscal designado”.

Art. 2º. As demais disposições da Portaria 1504/2026 permanecem em vigor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Alta Floresta – MT, aos 30 de setembro de 2026

Registre-se, publique-se

Cumpra-se

Walterlene Paz da Silva

Secretaria de Governo, Gestão e Planejamento

Decreto 314/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

LEGISLAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 4.732, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Alto Araguaia - SISPUM, visando repasse de recurso financeiro para contribuir com a realização da 1ª Festa do Servidor Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Alto Araguaia - SISPUM, inscrita no CNPJ sob o nº 15.943.541/0001-20, tendo por objeto a conjugação de esforços para a realização da “Primeira Festa do Servidor Público Municipal”, ação que será realizada no dia 1º de novembro de 2026.

Art. 2º Para a consecução do objeto de que trata o art. 1º, fica o Município autorizado a repassar à entidade conveniente recurso financeiro no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado exclusivamente à realização da Primeira Festa do Servidor Público Municipal.

Parágrafo único. O repasse será realizado em conta bancária específica e exclusiva do convênio, aberta em instituição financeira oficial, movimentada exclusivamente por meio eletrônico que identifique a destinação de cada pagamento, sendo vedados saques em espécie.

Art. 3º A celebração do convênio será precedida da apresentação e aprovação de plano de trabalho, do qual constarão, no mínimo: a descrição da realidade e a justificativa da parceria; as metas e etapas de execução; o cronograma físico-financeiro; o detalhamento da aplicação do valor repassado e da contrapartida; a forma de execução das ações; e os indicadores de aferição dos resultados.

Art. 4º A entidade conveniente obriga-se a prestar contas da totalidade dos recursos recebidos, na forma, nos prazos e nas condições estabelecidos nesta Lei e no termo de convênio, sob pena de responsabilização e devolução dos valores.

§ 1º A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento da vigência do convênio, e será instruída, no mínimo, com:

I - relatório de execução do objeto, demonstrando o cumprimento das metas e da contrapartida;

II - demonstrativo integral das receitas e despesas;

III - extratos da conta bancária específica;

IV - notas fiscais e demais documentos comprobatórios das despesas, emitidos em nome da entidade e com identificação do convênio;

V - comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver; e

VI - comprovação da efetiva distribuição das raspadinhas aos contribuintes adimplentes.

§ 2º A liberação do recurso financeiro fica expressamente condicionada a que o SISPUM esteja regular e quite quanto à prestação de contas de convênios, subvenções, auxílios, contribuições ou quaisquer outros repasses públicos anteriormente recebidos do Município, sendo vedado o repasse a entidade que esteja inadimplente, omissa ou com prestação de contas rejeitada, pendente de aprovação ou em atraso.

§ 3º A não apresentação da prestação de contas no prazo, a sua rejeição, ou a comprovação de aplicação irregular dos recursos ensejarão a imediata instauração de Tomada de Contas Especial, a inscrição da entidade em cadastro de inadimplentes do Município e a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para o ressarcimento integral ao erário, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 4º Os valores não aplicados no objeto, aplicados em desacordo com o plano de trabalho ou não comprovados deverão ser restituídos aos cofres públicos municipais, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, a contar da data do repasse.

Art. 5º A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada por gestor formalmente designado pelo Poder Executivo, ao qual competirá atestar o cumprimento do objeto e da contrapartida e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas, franqueando-se ao controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o pleno acesso aos documentos e registros da parceria.

Ano 15 Nº 3964

Divulgação quarta-feira, 30 de setembro de 2026

Página 125

Publicação quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.001 – Secretaria Municipal de Administração

04.122.0002.2080 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Art. 7º O termo de convênio definirá o prazo de vigência, as obrigações das partes, as hipóteses de rescisão e as demais condições de execução, observado o disposto nesta Lei e na legislação aplicável às parcerias entre o Poder Público e entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia - MT, 29 de setembro de 2026.

JACSON MARLON NIEDERMEIER

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 4.733, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Plano Municipal de Alfabetização de Alto Araguaia — PMA, cria a Comissão Municipal de Alfabetização e estabelece as metas, os eixos estratégicos e os mecanismos de monitoramento da política municipal de alfabetização.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Alfabetização de Alto Araguaia — PMA, na forma do Anexo Único desta Lei, para o período de 2027 a 2030, como instrumento permanente de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação da política municipal de alfabetização.

§ 1º O Plano abrange a Educação Infantil, no que respeita ao desenvolvimento da linguagem oral e escrita, os anos iniciais do Ensino Fundamental e as ações de recomposição das aprendizagens dirigidas aos estudantes do 3º ao 5º ano.

§ 2º O Anexo Único é parte integrante e indissociável desta Lei e contém a linha de base municipal, as metas intermediárias anuais, os indicadores, as estratégias por eixo, os responsáveis e o cronograma de execução.

Art. 2º O Plano Municipal de Alfabetização tem por objetivo geral assegurar a todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino o direito à alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em condições de equidade, inclusão e qualidade.

Art. 3º São diretrizes do Plano Municipal de Alfabetização:

- I - tratar a alfabetização como direito fundamental, cuja garantia é dever do Município e prioridade da política educacional;
- II - assegurar condições de equidade e inclusão, adequando estratégias, materiais e tempos às necessidades específicas de aprendizagem de cada estudante;
- III - valorizar os profissionais da educação, assegurando-lhes formação continuada, tempo de planejamento e apoio pedagógico;
- IV - fundamentar o planejamento pedagógico em evidências e em dados de aprendizagem, e não em impressões gerais sobre a turma;
- V - utilizar a avaliação como instrumento de aprendizagem, e não de classificação de estudantes, professores ou unidades escolares;
- VI - assegurar intervenção pedagógica em tempo oportuno, iniciada tão logo identificada a dificuldade de aprendizagem;
- VII - articular a política de alfabetização às demais políticas públicas municipais de assistência social, saúde e proteção da criança;
- VIII - assegurar a participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem e a gestão democrática do ensino;
- IX - assegurar a continuidade pedagógica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- X - valorizar a leitura, a escrita, a oralidade e a alfabetização matemática como aprendizagens indissociáveis.

Art. 4º São objetivos específicos do Plano Municipal de Alfabetização:

- I - qualificar as práticas pedagógicas de alfabetização e a alfabetização matemática;
- II - acompanhar sistematicamente a aprendizagem de cada estudante e identificar precocemente as dificuldades;
- III - implementar intervenções pedagógicas e ações de recomposição das aprendizagens;
- IV - ampliar o acesso a livros, acervos e materiais pedagógicos de alfabetização;
- V - utilizar os resultados das avaliações no planejamento pedagógico e na formação continuada;
- VI - reduzir as desigualdades de aprendizagem entre estudantes e entre unidades escolares;
- VII - identificar, registrar e disseminar boas práticas de alfabetização na Rede Municipal;
- VIII - fortalecer o regime de colaboração com o Estado de Mato Grosso e com a União.

CAPÍTULO II

DA META E DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 5º Constitui meta central do Plano Municipal de Alfabetização assegurar que todas as crianças da Rede Municipal de Ensino estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental até o ano de [2030].

§ 1º A meta central será alcançada mediante trajetória progressiva, definida por metas intermediárias anuais fixadas no Anexo Único a partir da linha de base municipal.